

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HEDGE CRÉDITO CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Prezados Cotistas,

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), do **HEDGE CRÉDITO CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.252.669/0001-28 ("Fundo"), vem, por meio deste edital de convocação ("Editais de Convocação"), nos termos da Seção F, itens II a V do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), consultar V.Sas. ("Cotistas") para que manifestem seu voto mediante consulta formal ("Consulta Formal") para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre:

ORDEM DO DIA

I. A possibilidade de adquirir e/ou alienar os seguintes ativos (em conjunto, "Ativos Conflitados" e "Matérias de Conflito do Fundo"): **(i)** CRI cujo lastro ou garantias sejam, no todo ou em parte, formados por ativos, ou recebíveis originados por ativos, que sejam detidos, direta ou indiretamente, por fundos de investimento geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora; **(ii)** CRI que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, alienados no mercado secundário e/ou que contem com serviços de qualquer natureza prestados pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a elas ligadas; **(iii)** cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos, respectivamente, pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021; **(iv)** ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pela Gestora, quais sejam: (a) CRI estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, Gestora ou pessoas a ela ligadas; (b) LCI emitidas pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a ela ligadas; e (c) LIG emitidas pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a ela ligadas; e **(v)** ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas à Gestora ou por fundos de investimento geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora, desde que a aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados observem as Restrições Referentes às Operações Conflitadas (conforme abaixo definido) e os critérios de elegibilidade abaixo descritos ("Crítérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Assembleia de Conflito de Interesses").

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a aquisição de Ativos Conflitados deverá observar as disposições dos itens I.2, I.2.1 e I. 4 da Seção A do Anexo I do Regulamento, quais sejam ("Restrições Referentes às Operações Conflitadas"):

- (a) a Classe não poderá deter mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas à Gestora ou de emissões originadas e/ou estruturadas pela Gestora ("Operações Conflitadas"); e
- (b) adicionalmente, a Classe não poderá adquirir mais de 50% (cinquenta por cento) do volume das Operações Conflitadas, sendo que a Gestora fica limitada a receber uma remuneração de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume das Operações Conflitadas, com o único e exclusivo intuito de custeio relacionado à estruturação das mesmas; bem como
- (c) a Classe poderá aplicar seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, assim definido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, no limite máximo de 10% (dez por cento), observado que tal limite será verificado 1 (um) Dia Útil antes do término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento).

Para fins desta convocação, considera-se como "Pessoas Ligadas", nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"),

- (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador ou da Gestora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador ou gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

Critérios de Elegibilidade

A) Em relação aos CRIs considerados Ativos Conflitados:

- a) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- b) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas sejam controladoras;
- c) Prazo. Os CRI deverão ter prazo de vencimento máximo de 20 (vinte) anos;
- d) Indexadores. Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas ("IGP-M/FGV"); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;
- e) Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas;

f) Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM 175, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

B) Em relação às cotas de fundos de investimento imobiliários considerados Ativos Conflitados:

- a) No caso de FII geridos pela Gestora, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- b) As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- c) As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- d) Os FII objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- e) Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- f) Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e
- g) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

C) Em relação aos demais ativos, títulos e valores mobiliários não mencionados nos itens A e B acima, considerados Ativos Conflitados, até o limite definido pela CVM e o definido no Regulamento, observadas as Restrições Referentes às Operações Conflitadas para tal tipo de operação, sendo certo que em caso de eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.

Caso aprovadas as matérias da ordem do dia, os cotistas autorizam o Administrador a praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da matéria objeto desta Consulta Formal que seja de sua respectiva atribuição.

Quórum:

Poderão participar da Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas em 05 de novembro de 2025, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

As matérias previstas na Ordem do Dia serão aprovadas pela maioria de votos recebidos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, desde que tal maioria represente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175.

Manifestação de voto:

A votação será realizada a partir do dia **05 de novembro de 2025 e se estenderá até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 20 de novembro de 2025**, por meio das seguintes opções:

- a) Cotistas que tenham suas cotas custodiadas na XP Investimentos CCTVM S.A., poderão manifestar seu voto por meio da área logada no website da XP Investimentos CCTVM S.A., (www.xpi.com.br) ou pela interação direta no aplicativo móvel disponibilizado pela mesma;
- b) Por meio do envio da Manifestação de Voto anexa à presente Convocação na forma do Anexo I, para o endereço eletrônico **adm.fundos.estruturados@xpi.com.br**, incluindo no assunto e-mail: "HEDGE CRÉDITO CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – Consulta Formal".

Os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos nesta Convocação, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Neste último caso, além da Manifestação de Voto, o Cotista deverá enviar os seguintes documentos: se (a) Pessoa Física: cópia simples do documento de identificação oficial com foto; se (b) Pessoas Jurídicas: cópia simples do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); se (c) Fundos de Investimento: cópia simples do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) (d) caso o Cotista seja representado por procurador: instrumento de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

O resultado da apuração de votos será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da presente Consulta Formal no Site do Administrador e Site CVM.

Cordialmente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador do Fundo

ANEXO I**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HEDGE CRÉDITO
CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ nº 62.252.669/0001-28 ("Fundo")**

Data: ____/____/2025

À

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Chedid Jafet 75, Torre Sul, 30º andar, São Paulo - SP

**REF. MANIFESTAÇÃO DE VOTO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HEDGE CRÉDITO
CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ nº 62.252.669/0001-28 ("FUNDO").**

Nome Completo/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Prezados Senhores,

Na qualidade de cotista do Fundo, venho, por meio desta, apresentar manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada, por meio de Consulta Formal, nos termos do Regulamento do Fundo, conforme ordem do dia enviada em 05 de novembro de 2025 (respectivamente "Assembleia" e "Convocação").

Declaro, para os devidos fins, que (i) não estou enquadrado(a) em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 78, da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, e, portanto, estou apto(a) a votar na Assembleia em questão, (ii) fui previamente informado de todas as matérias constantes da respectiva ordem do dia, e (iii) a presente manifestação reflete, após a devida análise, a minha decisão final em relação a cada uma das respectivas matérias.

Deliberações:

I. A possibilidade de adquirir e/ou alienar os seguintes ativos (em conjunto, "Ativos Conflitados" e "Matérias de Conflito do Fundo"): **(i)** CRI cujo lastro ou garantias sejam, no todo ou em parte, formados por ativos, ou recebíveis originados por ativos, que sejam detidos, direta ou indiretamente, por fundos de investimento geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora; **(ii)** CRI que, cumulativamente ou não, sejam estruturados, distribuídos, alienados no mercado secundário e/ou que contem com serviços de qualquer natureza prestados pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a elas ligadas; **(iii)** cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos, respectivamente, pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021; **(iv)** ativos

financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pela Gestora, quais sejam: (a) CRI estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, Gestora ou pessoas a ela ligadas; (b) LCI emitidas pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a ela ligadas; e (c) LIG emitidas pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a ela ligadas; e **(v)** ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas à Gestora ou por fundos de investimento geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora, desde que a aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados observem as Restrições Referentes às Operações Conflitadas (conforme abaixo definido) e os critérios de elegibilidade abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Assembleia de Conflito de Interesses").

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a aquisição de Ativos Conflitados deverá observar as disposições dos itens I.2, I.2.1 e I.4 da Seção A do Anexo I do Regulamento, quais sejam ("Restrições Referentes às Operações Conflitadas"): (a) a Classe não poderá deter mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas à Gestora ou de emissões originadas e/ou estruturadas pela Gestora ("Operações Conflitadas"); e (b) adicionalmente, a Classe não poderá adquirir mais de 50% (cinquenta por cento) do volume das Operações Conflitadas, sendo que a Gestora fica limitada a receber uma remuneração de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume das Operações Conflitadas, com o único e exclusivo intuito de custeio relacionado à estruturação das mesmas; bem como **(c)** a Classe poderá aplicar seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, assim definido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, no limite máximo de 10% (dez por cento), observado que tal limite será verificado 1 (um) Dia Útil antes do término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento).

Para fins desta manifestação de voto, considera-se como "Pessoas Ligadas", nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador ou da Gestora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador ou gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

Critérios de Elegibilidade

A) Em relação aos CRIs considerados Ativos Conflitados:

a) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

- b) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas sejam controladoras;
- c) Prazo. Os CRI deverão ter prazo de vencimento máximo de 20 (vinte) anos;
- d) Indexadores. Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas ("IGP-M/FGV"); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;
- e) Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas;
- f) Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM 175, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- B) Em relação às cotas de fundos de investimento imobiliários considerados Ativos Conflitados:
- a) No caso de FII geridos pela Gestora, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- b) As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- c) As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- d) Os FII objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- e) Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- f) Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo; e
- g) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.
- C) Em relação aos demais ativos, títulos e valores mobiliários não mencionados nos itens A e B acima, considerados Ativos Conflitados, até o limite definido pela CVM e o definido no Regulamento, observadas as Restrições Referentes às Operações Conflitadas para tal tipo de operação, sendo certo que em caso de eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.

() APROVAR () REPROVAR () ABSTER () ABSTER POR CONFLITO

Os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos nesta manifestação de voto, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Fica o Administrador autorizado a praticar todo e quaisquer ato necessário à efetivação da matéria objeto desta Consulta Formal que seja de sua respectiva atribuição.

Assinatura do Cotista/Representante Legal:_____